



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Diamantino	3
Prefeitura Municipal de Acorizal	3
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	3
Prefeitura Municipal de Arenópolis	4
Prefeitura Municipal de Aripuanã	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	4
Prefeitura Municipal de Cláudia	4
Prefeitura Municipal de Cocalinho	10
Prefeitura Municipal de Colíder	13
Prefeitura Municipal de Confresa	13
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	22
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	26
Prefeitura Municipal de General Carneiro	26
Prefeitura Municipal de Itiquira	26
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	31
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	32
Prefeitura Municipal de Paranatinga	32
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	35
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	39
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	40
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	40

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apicás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
COVID-19: PORTARIA N°. 055/2020**

PORTARIA N°. 055/2020

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 522/2020 de 12 de junho de 2020, 532/2020 de 24 de junho de 2020, 576/2020 de 23 de julho de 2020 e 605/2020 de 21 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as diversas medidas de prevenção adotadas pelos diversos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 103/2020 de 16 de junho de 2020, 111/2020 de 30 de junho de 2020, 131/2020 de 22 de julho de 2020 e 157/2020 de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.348/2020 de 23 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno dos servidores ao regime de trabalho normal a partir do dia 01/09/2020 (terça-feira) com atendimento ao público normal, com exceção dos servidores que estão em grupo de risco, já citados nas Portarias n°. 20/2020 e n°. 26/2020, bem como dos motoristas que retornarão em regime normal de trabalho a partir do dia 08/09/2020.

Art. 2º - Todos os servidores deverão usar máscaras e fazer uso do álcool em gel.

Art. 3º - As sessões serão realizadas normalmente, com restrição de público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do plenário, devendo todos estar de máscaras, as quais não serão fornecidas ao público. As Sessões também serão transmitidas por nossos meios de comunicação <https://www.camaradiamantino.mt.gov.br/Imprensa/Se...> e <https://www.facebook.com/CamaraDiamantino/>.

Art. 4º - Na semana do dia 31/08/2020 a 04/09/2020 fica escalado o Servidor Emerson Campos de Oliveira, como Motorista da semana.

Art. 5º - O ponto continuará ser anotado de forma manual.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura (afixação em Mural), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 31 de agosto de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**COVID-19: DECRETO N°044/2020****DECRETO N°044/2020**

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MANTENDO AS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA CONTIDAS NOS DECRETOS ANTERIORES”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população aco-

rizalense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de substância compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao corona vírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 04 de setembro de 2020, os servidores públicos do Município de Acorizal, deverão exercer as atribuições do seu cargo, retornando as suas atividades de atendimento ao público, podendo os mesmos trabalharem sob o regime de revezamento, devendo, a autoridade máxima do órgão, estabelecer o critério de revezamento.

Parágrafo Único: Na execução dos serviços públicos, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid - 19.

Art. 2º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, com câncer, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, deverão continuar a exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, devendo o retorno dos mesmos ser futuramente definido em ato normativo próprio.

Parágrafo único: Esse artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitam interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica permitido no âmbito do Município de Acorizal, a realização das seguintes atividades:

I - jogos e treinamento de futebol profissional, vedada a presença de público externo;

II - Eventos sociais com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas

III - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

Parágrafo Único: Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 3º, deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização após a realização de cada evento.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 04 de Setembro de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 004/2020**

OBJETO: “Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI’S para serem utilizados na manutenção do CRAS, CREAS e Casa dos Idoso do município de Alto Boa Vista-MT, como prevenção ao covid-19”.

Favorecida: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI Prazo de execução: Entrega imediata Valor Global: R\$ 11.018,74 (onze mil e dezoito reais e setenta e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei nº 13979/2020

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 04 de Setembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19, CONFORME A LEI MUNICIPAL 1.444/2020.

EMPRESAS VENCEDORA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.792.580/0001-90, vencedora no ITEM 001-APARELHO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e vencedora no ITEM 002- EQUIPAMENTO PARA ANÁLISE, no valor total de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

ARENÁPOLIS -MT, 04 de Setembro de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 CONTRATO Nº 087/2020

PARA AQUISIÇÃO DE EPI's (AVENTALS DESCARTÁVEIS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 02/09/2020

Prazo: 02/08/2020 a 01/11/2020

Valor Total: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ nº 17.634.227/0001-91

NAD 4558/2020

PRÉ EMPENHO 4645/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 51/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XVIRIGINIA RIBAS DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.871.773/0001-25.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de marmitas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento a população em situação de vulnerabilidade e risco social no combate ao corona vírus (COVID-19), nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0021.20159.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.29.074000

Valor: 23.238,00

Prazo: 30 dias

Data: 04/09/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Emergencial nº 34/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Serviço funerário completo e traslado de corpo, falecido com covid-19, conforme a certidão do óbito nº 06554001552020400002035000023543.

Contratado: CARLOS BRANDÃO -ME.

CNPJ: 06.069.746/0002-19.

Valor global: R\$ 5.126,00 (cinco mil e cento e vinte e seis reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 50/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 04 de setembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA COVID-19: DECRETO Nº 436, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 436, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cláudia, revoga os Decretos nº 421 e 433 de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que o artigo 196, da Constituição Federal, reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cláudia, por intermédio do Decreto nº 351, de 21 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 356, de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal em Cláudia, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 871, de 07 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso/MT, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19); e

Considerando a necessidade de manutenção de plano de contingenciamento da mobilidade social tendente a inibir a transmissão do coronavírus em nosso Município;

Considerando que o distanciamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19; e

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população de Cláudia;

Considerando por outro lado, a necessidade de manter gradual e cuidadosa flexibilização das atividades empresariais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas emergenciais e temporárias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando à prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cláudia, com vigência de 1º a 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, encurtado ou alterado.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para evitar o descontrole da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cláudia, a Administração Pública, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma integrada e interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, que também atuam no combate ao referido vírus.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial individual com a manutenção permanente da boca e do nariz cobertos, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e interior de estabelecimentos empresariais, templos religiosos e locais de reuniões, em transportes de pessoas, seja em ônibus, vans, taxis ou veículos de aplicativos, em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, combinada com o inc. III-A, art. 3º, combinado com o art. 3º-A, incluído na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos do § 7º, do art. 3º-A, incluído na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 4º Os órgãos, entidades e estabelecimentos, por este Decreto autorizados a funcionar, deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme recomendações e/ou protocolos validados pela Vigilância Sanitária do Município, em consonância com o § 5º, do art. 3º-B, incluído na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas estão sujeitas ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, na simetria ao que dispõe o § 4º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À MOBILIDADE SOCIAL

Art. 6º Em consonância com o art. 1º e art. 2º, fica estendido o TOQUE DE RECOLHER, estipulado pelo Decreto nº 402, de 27 de junho de 2020, a vigorar das 23h00min às 05h00min, em todos os dias da semana, sendo determinado aos estabelecimentos empresariais que encerrem suas atividades às 22h30min, a fim de propiciar tempo suficiente para seus colaboradores retornarem às suas residências antes das 23h, no período compreendido dos dias 1º a 30 de setembro de 2020, como medida de contingência à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Cláudia, pelo período definido no caput, prorrogável, se necessário.

§ 2º Durante o período do Toque de Recolher definido no caput do artigo ficam fechados todos os espaços privados coletivos como campos de futebol, quadras esportivas, quadras de tênis, parques infantis, casas noturnas (boites e bordéis), casas de shows, bailes, bailões e similares.

§ 3º O contingenciamento de mobilidade previsto neste artigo aplica-se, também, aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

Art. 7º Fica vedada, em todos os dias da semana, qualquer aglomeração no canteiro central das avenidas da cidade e, proibida, em qualquer situação ou quantidade de pessoas, o consumo de bebida alcoólica nos referidos locais públicos.

Art. 8º Os estabelecimentos, durante o período do TOQUE DE RECOLHER, poderão funcionar normalmente, aplicando as normas sanitárias previstas dentro do Plano de Contingência, desde que encerrando suas atividades até as 22h30min, eis que as 23h inicia-se o toque de recolher obrigatório, obedecidas obrigatoriamente as determinações constantes do Capítulo III, deste Decreto.

Parágrafo único. Se constatada qualquer desobediência ao Plano de Contingência o estabelecimento poderá ter seu Alvará de Funcionamento revogado.

Art. 9º Permanece proibido o funcionamento de parques públicos, ginásios esportivos e campos de futebol.

Art. 10. Fica proibida a realização de todo e qualquer evento, seja público ou privado, que promova aglomeração de pessoas.

Art. 11. Torna-se obrigatório que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, crianças e gestantes, saiam de seus lares exclusivamente para suprirem suas

necessidades imediatas de alimentação e saúde ou para os compromissos inadiáveis.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

Seção I

Das Atividades Essenciais e Indispensáveis

Art. 12. Fica permitido o regular funcionamento dos seguintes serviços, por tratar-se de atividades essenciais e indispensáveis, independentemente do toque de recolher, salvo as exceções previstas nos incisos, conforme segue:

I - Captação, tratamento e abastecimento de água;

II - Captação, tratamento e destinação de esgoto;

III - Coleta e destinação de lixo;

IV - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

V - Assistência médica e hospitalar;

VI - Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação, em conformidade com o inc. III, do art. 3º-J, incluído na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela Lei Federal nº 14.023, de 08 de julho de 2020.

VII - Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas estritamente para atendimento de emergência;

VIII - Distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

IX - Entrega de gases hospitalares;

X - Distribuição de gás de cozinha, determinado que, no horário do toque de recolher previsto no art. 6º, das 23h00min às 05h00min, o serviço somente poderá ser prestado pelo sistema de entrega a domicílio (delivery);

XI - Funerários e serviços relacionados;

XII - Telecomunicações;

XIII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV - Segurança e vigilância, pública e privada;

XV - Serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XVI - Imprensa;

XVII - Profissionais da área fim da Saúde;

XVIII - Servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Meio Ambiente e Obras, bem como da Procuradoria Jurídica, quando em pleno exercício da função;

XIX - Setor de hotelaria;

XX - Advogados no exercício de sua profissão;

XXI - As atividades de colheita, transporte e armazenagem de grãos;

Parágrafo único. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante neste Decreto:

a) para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

b) quando em trânsito decorrente de retomo de viagens;

c) do retorno do trabalhador que desempenha suas funções no rol taxativo descrito no caput do artigo e seus incisos.

Art. 13. Os estabelecimentos com permissão de funcionamento nos termos do art. 12 ficam obrigados a adotar medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar

aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, bem como todos os protocolos de biossegurança e sanitização aprovados ou determinados pela Vigilância Sanitária do Município, especialmente a disponibilização de álcool em gel 70% para higienização dos colaboradores e clientes.

Seção II

Das Atividades Empresariais

Art. 14. Fica determinado que os bares, tabacarias e congêneres, durante o período do Toque de Recolher, previsto no art. 6º, deste Decreto, estão autorizados o funcionamento normal, desde que cumpram as exigências sanitária adequadas, devendo encerrar suas atividades até as 19h00min.

Art. 15. Fica determinado que distribuidoras de bebidas, durante o período do Toque de Recolher, previsto no art. 6º, deste Decreto, estão autorizadas a funcionar normalmente, desde que cumpram as exigências sanitárias adequadas, devendo encerrar suas atividades de atendimento até as 19h00min, sendo que das 19h às 23h00min, o atendimento será permitido somente pelo sistema de entrega a domicílio (delivery).

Art. 16. Fica determinado que os estabelecimentos de alimentação, durante o período do Toque de Recolher, previsto no art. 6º, deste Decreto, encerrem suas atividades de atendimento e consumo no local, obrigatoriamente até as 22h30min, e disponibilizem, no máximo, 60% (sessenta por cento) das mesas que o espaço comporta, com distâncias mínimas de 1,5m (um metro e meio) entre uma mesa e outra, e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uma pessoa da outra, e somente após a aprovação de Plano de Contingência pela vigilância sanitária e epidemiológica do Município.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto considera-se como distância entre uma pessoa e outra, um único indivíduo ocupando uma única mesa, ou um grupo de no máximo 06 (seis) pessoas ocupando até 02 (duas) mesas, desde que estas pessoas morem ou convivam na mesma unidade residencial.

§ 2º As pessoas que estiverem nos estabelecimentos descritos no caput deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras, retirando-as somente no momento que forem consumir alimentos e bebidas.

Art. 17. Fica determinado que supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e açougues, durante o período do Toque de Recolher, previsto no art. 6º, deste Decreto, encerrem suas atividades comerciais obrigatoriamente até as 21h00min, e observem:

I - Realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para circulação de clientes no interior do estabelecimento;

II - Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III - Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV - Uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários que atendem ao público em geral;

V - Obediência ao plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, imunodeprimidos, etc., devidamente aprovado ou determinado pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 18. Fica determinado que postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência, durante o período do Toque de Recolher, previsto no art. 6º, deste Decreto, encerrem suas atividades comerciais obrigatoriamente até as 21h00min, com obediência aos protocolos de biossegurança aprovados ou determinados pela Vigilância Sanitária, podendo atender a partir deste horário somente veículos de saúde e de segurança pública.

Art. 19. Fica determinado que as academias, durante o período do Toque de Recolher, previsto no art. 6º, deste Decreto, encerrem suas atividades até as 22h30min, utilize, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional normal por turno, um aluno fazendo uso dos aparelhos por vez, obedeça o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uma pessoa da outra, e uso obrigatório de máscara de proteção facial, de acordo com o disposto no art. 3º deste Decreto, e somente após a aprovação de Plano de Contingência pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Parágrafo único. O Plano de Contingência referido no caput explicitará de forma clara e objetiva todas as medidas de prevenção contra a transmissão do Covid-19, e deverá ter uma cópia ou exemplar afixado na porta de entrada do estabelecimento de maneira visível e legível aos frequentadores.

Art. 20. Todas as atividades autorizadas a funcionar nos termos deste Decreto, independentemente dos horários fixados, estão obrigadas a adotar medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, bem como todas as recomendações e protocolos aprovados ou determinados pela Vigilância Sanitária do Município, quanto à necessidade de higienização do respectivo local e dos produtos ofertados.

Seção III

Das Atividades Bancárias

Art. 21. Ficam determinadas, no período especificado no art. 1º deste Decreto, as seguintes medidas a serem aplicadas às instituições bancárias instaladas no território do Município de Cláudia:

I - Realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para atendimento ao cliente;

II - Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima, em filas, cadeiras de espera, balcões de atendimento etc., e de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

III - Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV - Uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários que atendem ao público em geral;

V - Uso obrigatório de máscara de proteção facial por todas as pessoas que adentrem ao estabelecimento, nos termos do art. 3º, deste Decreto; e

VI - Estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, imunodeprimidos etc.

Seção IV

Das Atividades Religiosas

Art. 22. Fica autorizado o funcionamento de templos, igrejas ou locais de reunião, para realização de atividades religiosas no âmbito do Município de Cláudia, em caráter de parcial e controlada flexibilização, com capacidade de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do recinto, respeitando os protocolos de assepsia e cuidados sanitários previstos no Plano de Contingência.

Art. 23. Para que haja o funcionamento autorizado no art. 24, deste Decreto, os responsáveis por templos, igrejas ou locais de reunião deverão atender, no mínimo, às seguintes determinações:

I - Exigir o uso de máscara de proteção facial a todos quantos permanecerem no recinto;

II - Disponibilização em todas as portas de entrada e/ou saída, de água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) para a assepsia das mãos;

III - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, tanto no interior da igreja, templo ou local de reunião, como nos espaços externos de circulação de fiéis, simpatizantes ou visitantes;

IV - Não permitir a entrada nas igrejas, templos ou locais de reunião, de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, como preconiza o Ministério da Saúde;

V - Não permitir a entrada nas igrejas, templos ou locais de reunião, de pessoas do grupo de risco, quais sejam, em especial:

a) diabéticos;

b) hipertensos;

c) com insuficiência renal crônica;

d) com doença respiratória crônica;

e) com doença cardiovascular;

f) com câncer;

g) com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e

h) gestantes.

VI - Não permitir a entrada de pessoas que estejam com algum sintoma de gripe ou de Coronavírus (Covid-19);

VII - Não permitir a entrada de pessoas que, por ventura, tenham convivência com outras pessoas infectadas pelo Coronavírus (Covid-19);

VIII - Não permitir qualquer contato físico entre as pessoas;

IX - Não permitir a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial, tendo em vista que o uso de máscara tornou-se obrigatório em todo o território do Estado de Mato Grosso conforme Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

X - Limitar a entrada de pessoas até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do templo, igreja ou local de reunião, obrigatoriamente prevalecendo e respeitado o critério de distanciamento previsto no inciso II.

XI - Limpar todo o local ante e depois do ato religioso, com especial atenção a limpeza de maçanetas, corrimãos, portas, cadeiras e bancos;

XII - As portas e janelas deverão permanecer abertas durante todo o ato religioso para melhor circulação de ar no local;

Art. 24. O cumprimento das determinações de prevenção estipuladas neste Decreto não afasta a competência da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de vigilância do Município para fiscalizar e/ou propor ou recomendar novas medidas de segurança sanitária.

Art. 25. As medidas adotadas por este Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, dependendo das condições de transmissibilidade do Covid-19 em nosso Município, sempre por decisão colegiada do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 - COM-PEC.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Das Escolas Públicas

Art. 26. Ficam suspensas até ulterior deliberação as atividades presenciais realizadas em creches, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental e médio, na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. A Rede Estadual de Ensino seguirá as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Art. 27. As Unidades de Ensino, com apoio das equipes diretivas, orientarão os professores a criar grupo das turmas através de aplicativos ele-

trônicos para repassar as atividades aos alunos, para que os mesmos tenham, neste momento, a continuidade da aprendizagem, cabendo aos pais acompanhar as atividades propostas e tirar as dúvidas com o professor.

Art. 28. Durante o período de suspensão estabelecido no art. 26 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Secretaria de Assistência Social, continuará a fornecer merenda escolar, aos alunos cujas famílias sejam comprovadamente consideradas em situação de vulnerabilidade social.

Seção II

Das Escolas Particulares

Subseção I

Da Retomada das Atividades Presenciais

Art. 29. Fica determinado o cumprimento de todas as medidas de biossegurança previstas nesta Seção para a retomada das atividades escolares presenciais de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, da rede privada de ensino da cidade de Cláudia.

Parágrafo único. A volta das atividades é facultativa, sendo que poderá ser mantido sistema de aulas on-line pela instituição, utilizando os meios que entenderem necessários para o contingenciamento de alunos.

Art. 30. Deverá ser priorizado o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e eventos à distância, evitando-se, assim, a aglomeração desnecessária de pessoas.

Art. 31. A realização presencial de reuniões e congêneres deverão ser adiadas.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade extrema de realização presencial de reuniões, estas deverão ocorrer em espaços abertos, bem ventilados ou ao ar livre, mantendo-se as determinações do protocolo de higienização para locais de uso coletivo.

Art. 32. Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:

I - Promover a capacitação dos profissionais da Educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II - Adotar medidas de higiene e biossegurança, tais como:

a) realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão líquido e álcool em gel 70% (setenta por cento);

c) exigência de uso de máscaras pelos alunos e colaboradores que laborem nas unidades de educação em todos os ambientes escolares, salvo as exceções previstas no Parágrafo único, do art. 3º, deste Decreto;

d) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas - docentes e discentes;

e) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

g) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de fila, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

h) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto à necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

i) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§ 1º Fica proibida a participação de pessoas do Grupo de Risco nas atividades presenciais, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§ 2º Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

Subseção II

Do Protocolo de Higienização e Atividades em Locais de Uso Coletivo

Art. 33. Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto deverão adotar, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, e sem prejuízo de Plano Estratégico para retorno às atividades educacionais em modo presencial, aprovado conjuntamente pela Vigilância de Endemias e Vigilância Sanitária, as seguintes regras para a devida higienização dos locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros que transitem estudantes e colaboradores:

I - Receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída, utilizando termômetro, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool em gel;

II - Suspender intervalos e/ou recreios nos pátios por tempo indeterminado, ou enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19;

III - Se necessário, disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes depois da alimentação.

IV - Disponibilizar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em locais com maior fluxo de pessoas;

V - Adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exaustores e congêneres;

VI - Isolar bebedouros de uso coletivo.

Subseção III

Protocolo de Higienização e Atividades nas Salas de Aula

Art. 34. A higienização das salas de aulas deverá ocorrer durante todo o período em que perdurar a situação de pandemia da COVID-19 no País, conforme segue:

I - Os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores;

II - Todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial;

III - Para assepsia das mãos será distribuído álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para os materiais, carteiras e cadeiras;

IV - Assepsia das mãos no retorno do aluno para a sala de aula a cada saída;

V - As aulas de Educação Física deverão ser trabalhadas preferencialmente de forma teórica, em sala de aula com jogos pedagógicos, sendo terminantemente vedada qualquer atividade que não possa ser executada com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uma pessoa da outra;

VI - As carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII - Realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e/ou aluno.

Subseção IV

Do Retorno Gradativo da Rede Particular de Ensino

Art. 35. A retomada gradativa e segura das atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede privada dar-se-á mediante consentimento dos pais ou responsáveis dos alunos menores de até 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 36. Para os alunos menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujos pais ou responsáveis optarem pela manutenção do isolamento social e/ou estiverem inseridos no grupo de risco, o estabelecimento de ensino deverá disponibilizar meios de ensino à distância, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 37. Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto deverão manter os alunos e as famílias informadas acerca dos boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca da COVID-19.

Subseção V

Das Disposições Finais

Art. 38. Fica terminantemente vedada a atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas gripais.

Art. 39. As Unidades de Ensino de que trata o presente Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintoma de COVID-19.

Art. 40. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 41. No que se refere à área pedagógica, as demais questões inerentes ao cumprimento das disposições deste Capítulo serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 42. Os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação Plano de Providências, devidamente aprovado conjuntamente pela Vigilância de Endemias e Vigilância Sanitária, contendo as diretrizes estabelecidas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 43. O cumprimento das medidas previstas neste Decreto para a retomada segura e gradual das atividades educacionais presenciais será acompanhado por equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, no que pertine à área de saúde e pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura no que se referir à área pedagógica.

§ 1º O descumprimento de qualquer medida preconizada neste Decreto acarretará em NOTIFICAÇÃO com prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a devida regularização.

§ 2º Em caso de reincidência o estabelecimento poderá ser fechado.

§ 3º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS A COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44. Fica determinado que no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que os atendimentos serão realizados apenas de forma individualizada, ficando suspensas as atividades em grupo durante o período previsto no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Competirá aos gestores das unidades referidas no caput deste artigo, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, promover medidas sanitárias e de higienização dos respectivos locais e orientação para os usuários.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 45. Conforme decisão do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 - COMPEC, durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, a Feira dos Produtores Rurais de Cláudia funcionará em sistema contingenciado, em conformidade com Plano de Ação apresentado pela Associação da Feira dos Produtores Rurais de Cláudia (AFEPROC), analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária e de Endemia do Município.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado ou encurtado, mediante análise e decisão do COMPEC, sopesado o comportamento da transmissão do Covid-19 no Município.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 46. Fica designado o Centro de Enfrentamento a Covid-19, localizado na Avenida Gaspar Dutra, em frente à Câmara Municipal, como referência, para onde deverão ser direcionados os atendimentos de pacientes com sintomas do novo Coronavírus.

Art. 47. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como a obediência aos protocolos elaborados pelas autoridades em saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 48. No período previsto no art. 1º deste Decreto, sempre que possível, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema teletrabalho (home office), o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado enquanto persistir a situação de distanciamento social.

§2º Os servidores públicos municipais que estiverem exercendo as atribuições de suas competências pelo sistema de teletrabalho (home Office) ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado.

§3º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos postos de trabalho, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias, podendo ser excepcionados os de idade superior a 60 (sessenta anos) e pertencentes ao grupo de risco legalmente previsto:

- I - Servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
- II - Servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Finanças, Obras e Serviços Públicos, bem como da Procuradoria Jurídica, estes para ações de fiscalização;
- III - Servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais (com exceção do Procurador Municipal), inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;
- IV - Servidores públicos que exerçam a função de vigia e vigilante, salvo se componente do grupo de risco.

Art. 49. As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e demais que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via teletrabalho (home office), durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, salvo aqueles lotados na Se-

cretaria Municipal de Saúde, que terão seus casos e situações analisados caso a caso.

Art. 50. Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para acesso dos cidadãos.

Art. 51. Durante o período de vigência do presente Decreto, prevista no art. 1º, ficam suspensas:

I - As férias e licença prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, salvo quando o servidor completar 02 (dois) períodos aquisitivos.

II - As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizadas pelo(a) Secretário(a) da pasta a que estiver vinculado(a), ou pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo único. Ficam excepcionadas as suspensões previstas no inciso I do presente artigo, aos servidores que, após recomendação médica, mediante solicitação formal, optem por usufruir férias e/ou licença prêmio adquiridas, desde que o referido pedido tenha condão de buscar melhorar a saúde do servidor, sendo analisada e decidida pela Administração sobre a referida solicitação formal.

Art. 52. Fica determinado que os serviços disponibilizados ao cidadão, serão realizados prioritariamente por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cláudia (www.claudia.mt.gov.br), de telefones e pelo aplicativo WhatsApp, cujos números serão fornecidos pelos referidos órgãos:

I - Emissão de certidão positiva com efeito de negativa;

II - Parcelamentos de tributos;

III - Consultas a processos administrativos fiscais;

IV - Emissão de extratos e de guias de tributos;

V - Fornecimento de carta de anuência;

VI - Plantão tira dúvidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Permanece em atuação o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 - COMPEC, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 349, de 18 de março de 2020, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal com vistas ao combate à disseminação da COVID-19 no Município de Cláudia, o qual é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal;

II - Procurador Jurídico do Município;

III - Secretária de Saúde;

IV - Secretária de Educação;

V - Secretária de Assistência Social;

VI - Secretário de Esportes;

VII - 01 Representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente;

VIII - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde;

IX - 01 Representante do Ministério Público;

X - 01 Representante do CDL;

XI - Coordenador da Vigilância de Endemias;

XII - Responsável pela Vigilância Sanitária;

§ 1º O Comitê a que alude este dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Cláudia, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros, preferencialmente como realização de reuniões on-line, se possível.

§ 3º Compete ao COMPEC:

I - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus;

II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cláudia;

IV - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 54. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal realizar as medidas de fiscalização necessárias com o fim de combater a prática disposta no caput do presente artigo.

Art. 55. As disposições previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, ainda que antes do período expressamente estipulado neste instrumento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Mantidos a eficácia de todos os efeitos produzidos, ficam revogados o Decreto nº 421, de 1º de agosto de 2020 e o Decreto nº 433, de 14 de agosto de 2020.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020, excepcionalmente mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, e posteriormente no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso/ AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 31 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.844/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.844/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

“ALTERA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E DE FLEXIBILIZAÇÃO ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19”

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicados nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a estrutura de saúde do município é de atendimento apenas para paciente de baixa complexidade e que a nossa referência de média e alta complexidade é no Hospital Regional de Água Boa – MT, que fica localizado em média à 163 (cento e sessenta e três) quilômetros de nosso município.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município.

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020, e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 605, de 21 de agosto de 2020 que flexibilizou o funcionamento de comércio e eventos.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto, possui validade no período de 05/09/2020 a 19/09/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do Estado.

Art. 2º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 23h às 5h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comer-

ciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 19 horas de segunda a sábado e aberto aos domingos até às 12 horas, as Distribuidoras de Bebidas ficarão aberto até às 23 horas de segunda a domingo.

§ 1º Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo ficando permitido o consumo de bebidas alcoólicas, até às 23 horas de segunda a domingo, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa.

§ 2º. Fica interdita todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica permitido conforme o Decreto Estadual nº 605, de 21 de agosto de 2020 em seu art. 2º, “eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas” na sexta e sábado até a 01:00 hora da manhã.

§ 3º. Fica permitido o treino no estádio municipal nas Quartas, Quintas e nas Sextas e no campo de futebol society nas Quartas, Quintas, sextas, sábados e aos Domingos, ficando os responsáveis pelos horários a cumprir com as medidas de prevenção e distanciamento constantes no Decreto.

§4º. Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

§ 5º. Fica permitido o funcionamento aos Domingos das 15 horas às 22 horas, as Sorveterias, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelarias e Pizzarias no Delivery, ficando proibido o consumo no estabelecimento e à venda de bebida alcoólica bem como a colocação de mesas e cadeiras, atendendo somente 1 (um) por vez.

Art. 5º. Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

- I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;
- II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;

III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;

IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este cálculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.

V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

Art. 6º. Fica proibido no âmbito municipal aglomeração de pessoas nos locais públicos ou privado, tais como: praças, cais, beira rio, bosques.

Art. 7º. Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 8º. Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

Art. 9º. Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressaltada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;
- d) Transplantados, independentemente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

Art. 10º. Fica retificado o Inciso VII do Decreto Municipal nº1816 de 10 de junho de 2020 passando a vigorar a seguinte redação:

Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 4,00m (quatro) metros, entre pessoas, bem como a distância entre as mesas no estabelecimento com apenas 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras em cada local demarcado, respeitando o percentual de 40 % de sua capacidade total;

CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

Art. 11º. Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 12º. Caso seja realizado, recomenda-se:

- I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
- II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

Art. 14º. Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o *lockdown*.

Art. 15º. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

Art. 16º. Permanece em operação o "Disk Coronavírus"1, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

Art. 17º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22/08/2020.

Art. 18º. Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

Art. 19º. Revogam-se o Decreto Municipal Nº. 1.837/2020 de 21 de agosto de 2020 e as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 04 de setembro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO N° 092/2020 ALTERA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÍDER/MT**

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;**

CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO as mudanças do calendário eleitoral em decorrência do novo Coronavírus **COVID-19**, reduzindo o período de transição, ensejando controle antecipado das medidas de encerramento de mandado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento normal dos Setores Administrativos dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 07 de setembro de 2020.

§ 1º - O horário de expediente ao público de que trata o caput do presente artigo será de segunda a sexta-feira a partir das 07h30min, finalizando às 13h00min;

§ 2º - A jornada de trabalho dos servidores públicos será das 07h00min às 13h00min;

§ 3º - Não estão incluídos neste decreto os setores considerados essenciais na Administração Pública Municipal, os quais continuarão suas atividades dentro dos horários habituais;

§ 4º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º - As disposições contidas no presente Decreto ficarão em vigor até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 04 de setembro de 2020

NOBORU TOMIYOSHI**Prefeito Municipal de Colíder/MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO N°
115****DECRETO N° 115, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estada-

al, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidêmicas e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 43.007,30 (quarenta e três mil e sete reais e trinta centavos).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Vencimentos e vantagens fixas;

II – Obrigações Patronais;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171. 2.140 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 19

Fonte: 0.1.00.077000 – Transf de Rec do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus (LC n. 173/2020)

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 39.948,40

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$
3.058,90

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 43.007,30

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 43.007,30 (quarenta e três mil e sete reais e trinta centavos).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 153/2020**

Aos 4 dias do mês de setembro do ano de dois Mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 168/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 097/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 02/09/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE HIGIENE PARA SEREM USADO NO COMBATE AO COVID -19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual aquisição de material de consumo, sendo materiais de higiene para serem usados no combate ao covid-19, atendendo as necessidades das secretarias do poder executivo municipal, juntamente a prefeitura de Confresa - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **Seção de Licitação e Contratos**, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

NEOVIA PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA

CNPJ: 36.235.344/000127

END: RUA 18 Nº110 QD A-8 LT 15/17 SL 1105

EDIF. BUSINESS CENTER, SETOR OESTE

CIDADE: GOIANIA – GO CEP: 74.120-080

FONE: (62) 3941-1800 ou 62-98156-8669

EMAIL: eng.anapaulasantos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA SILVA SANTOS

CPF: 898.684.801-59 RG: 4103444

ITEM: 01,02,03,04

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	TCE	BETHA	UNI	DESCRIÇÃO	QT	MARCA	V. UNI	V. TO-TAL
1	49111-0	417	LT	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,00% P/P E 2,5% P/P. PRODUTO BI-ODEGRÁVEL, BACTERICIDA E GERMICIDA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA,	25000	KJOIA	R\$ 1,63	R\$ 40.750,00

				PRINCIPIO ATIVO E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E CONTEÚDO LÍQUIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PLÁSTICO RESISTENTE (QUE NÃO ESTOURE NO EMPILHAMENTO E DE ACORDO COM ABNT/NBR 13390: 05/1995), DE MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COM 01 LITRO.				
2	37454	133123137	UND	MASCARA FACIAL BICO DE PATO COM DUPLA CAMADA DE TECIDO CONFECCIONADO EM 100 % ALGODAO, COM PARTE INTERNA NA COR BRANCA, COM PREGAS QUE POSSIBILITEM AJUSTE A TAMAÑHOS VARIÁVEIS DE ROSTO, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS.	55000	STOP JEAN	R\$ 2,78	R\$ 152.900,00
3	413617-9	133123144	FR	ALCOOL ETILICO A 70 % EM ALMOTOLIA PLÁSTICA (500 ML), EM GEL ANTI SEPTICO	25000	OESTE	R\$ 4,30	R\$ 107.500,00
4	157799-9	133123145	FR	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LÍQUIDO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA PERFUMADO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTES, ESPESANTE, FRAGRÂNCIAS, TEOR DE ATIVOS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA DIVERSOS AROMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	25000	OESTE	R\$ 1,30	R\$ 32.500,00
TOTAL = R\$ 333.650,00								

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 500 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	TCE	BETHA	UNI	DESCRIÇÃO	QT	MARCA	V. UNI	V. TOTAL
1	49111-0	417	LT	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,00% P/P E 2,5% P/P. PRODUTO BIODEGRÁVEL, BACTERICIDA E GERMICIDA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR: ROTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRINCIPIO ATIVO E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E CONTEÚDO LÍQUIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PLÁSTICO RESISTENTE (QUE NÃO ESTOURE NO EMPILHAMENTO E DE ACORDO COM ABNT/NBR 13390: 05/1995), DE MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COM 01 LITRO.	15000	KJOIA	R\$ 1,63	R\$ 24.450,00
2	37454	133123137	UND	MASCARA FACIAL BICO DE PATO COM DUPLA CAMADA DE TECIDO CONFECCIONADO EM 100 % ALGODAO, COM PARTE INTERNA NA COR BRANCA, COM PREGAS QUE POSSIBILITEM AJUSTE A TAMAÑHOS VARIÁVEIS DE ROSTO, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS.	35000	STOP JEAN	R\$ 2,78	R\$ 97.300,00
3	413617-9	133123144	FR	ALCOOL ETILICO A 70 % EM ALMOTOLIA PLÁSTICA (500 ML), EM GEL ANTI SEPTICO	15000	OESTE	R\$ 4,30	R\$ 64.500,00
4	157799-9	133123145	FR	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LÍQUIDO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA PERFUMADO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTES, ESPESANTE, FRAGRÂNCIAS, TEOR DE ATIVOS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA DIVERSOS AROMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	15000	OESTE	R\$ 1,30	R\$ 19.500,00
TOTAL = R\$ 205.750,00								

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

CÓD RED: 1691 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	TCE	BETHA	UNI	DESCRIÇÃO	QT	MARCA	V. UNI	V. TOTAL
1	49111-0	417	LT	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,00% P/P E 2,5% P/P. PRODUTO BIODEGRÁVEL, BACTERICIDA E GERMICIDA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR: ROTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRINCIPIO ATIVO E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E CONTEÚDO LÍQUIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PLÁSTICO RESISTENTE (QUE NÃO ESTOURE NO EMPILHAMENTO E DE ACORDO COM ABNT/NBR 13390: 05/1995), DE MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COM 01 LITRO.	10000	KJOIA	R\$ 1,63	R\$ 16.300,00
2	37454	133123137	UND	MASCARA FACIAL BICO DE PATO COM DUPLA CAMADA DE TECIDO CONFECCIONADO EM 100 % ALGODAO, COM PARTE INTERNA NA COR BRANCA, COM PREGAS QUE POSSIBILITEM AJUSTE A TAMAÑHOS VARIÁVEIS DE ROSTO, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS.	20000	STOP JEAN	R\$ 2,78	R\$ 55.600,00

3	413617-9	133123144	FR	ALCOOL ETILICO A 70 % EM ALMOTOLIA PLASTICA (500 ML), EM GEL ANTI SEPTICO	10000	OESTE	R\$ 4,30	R\$ 43.000,00
4	157799-9	133123145	FR	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BASICA PERFUMADO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTES, ESPESANTE, FRAGRANCIAS, TEOR DE ATIVOS, COMPOSIÇÃO AROMATICA DIVERSOS AROMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	10000	OESTE	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
							TOTAL = R\$127.900,00	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

ASSISTENCIA SOCIAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
	Ismenya Meire da Silva	-	-	
SAÚDE	Luana Leão	Carlos Loyse	Cleiton Geovani Kremer	264/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 097/2020 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

NEOVIA PRODUTOS SUSTENTÁVEIS

CNPJ: 36.235.344/0001-27

REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA SILVA SANTOS

CPF: 898.684.801-59

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 152/2020

Aos 4 dias do mês de setembro do ano de dois Mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 168/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 097/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 02/09/2020**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE HIGIENE PARA SEREM USADO NO COMBATE AO COVID -19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual aquisição de material de consumo, sendo materiais de higiene para serem usados no combate ao covid-19, atendendo as necessidades das secretarias do poder executivo municipal, juntamente a prefeitura de Confresa - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de setembro de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO - **CEP:** 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277 - **E-MAIL:**centermedica.hospitalar@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

RG: 1.618.362 SSP/GO E **CPF:** 438.940.891-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4148-3 C/C: 105436-8

ITEM: 5.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	TCE	BETHA	UNI	DESCRIÇÃO	QT	MARCA	V. UNI	V. TO-TAL
5	3426	133123241	FR	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO SPRAY 400ML, FORMA FARMACÉUTICA AEROSSOL, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE.	20000	MINUANO	R\$ 11,00	R\$220.000,00
					TOTAL = 220.000,00			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (TRINTA)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 500 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	TCE	BETHA	UNI	DESCRIÇÃO	QT	MARCA	V. UNI	V. TO-TAL
5	3426	133123241	FR	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO SPRAY 400ML, FORMA FARMACÉUTICA AEROSSOL, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE.	10000	MINUANO	R\$ 11,00	R\$110.000,00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

CÓD RED: 1691 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	TCE	BETHA	UNI	DESCRIÇÃO	QT	MARCA	V. UNI	V. TO-TAL
5	3426	133123241	FR	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO SPRAY 400ML, FORMA FARMACÉUTICA AEROSSOL, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE.	10000	MINUANO	R\$ 11,00	R\$110.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

ASSISTENCIA SOCIAL	FISCAL Ismenya Meire da Silva	FISCAL SUPLENTE -	GESTOR -	PORTARIA 264/2020
SAÚDE	Luana Leão	Carlos Loyse	Cleiton Geovani Kremer	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-se pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 097/2020** e anexos;
b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

05.443.348/0001-77

Representante Legal: Maria Betânia Silva Rocha Vidal

CPF: 438.940.891-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, por intermédio da Secretaria de Administração, em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 172/2005 e considerando os Decretos Municipais nº 014/2020, 016/2020 e 025/2020, torna público que estarão abertas entre **00:00h do dia 08/09 e 23h e 59min. do dia 18/09/2020 (horário local)**, as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial de Técnicos em Enfermagem, e Médico conforme segue:

Categoria funcional	Nível	Carga Horária	Vagas	Requisito de Ingresso	Vencimento
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	III	40	CR	Curso técnico em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, e Registro no Conselho competente	2.313,60
MÉDICO	IV	20	01	Curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC, e Registro no Conselho competente	9.558,08

1 - DAS NORMAS DE PROCESSAMENTO

1.1 Esse Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 172/2005 e disposições deste Edital.

2 - DA DIVULGAÇÃO

- 2.1. O presente Edital será publicado na Integra no Diário Oficial do Município.
2.2. O Edital de abertura e todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

- 3.1 – **Conteúdo Ocupacional** - De acordo com a Lei n.º 002/2001 e Decreto nº 022/2012, constantes do Anexo II do presente Edital;
3.2 – **Condições de Trabalho**: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e a utilização de equipamentos de segurança.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1 - São requisitos básicos para inscrição:

- a) possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições.
b) possuir, até o encerramento das inscrições, habilitação legal para o exercício do cargo e registro no respectivo Conselho de Classe.

5 - INSCRIÇÃO

5.1 – O candidato deverá encaminhar ao e-mail **administracao@conquistadoeste.mt.gov.br**, a ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo III), juntamente com os documentos digitalizados abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade expedida por Autoridade Civil, Profissional ou Militar, dentro de seu prazo de validade;
b) CPF;
c) Certificado de conclusão de curso exigido para ingresso;
d) Cópia do registro do respectivo Conselho;
e) Títulos, conforme item 6.

5.2 – As inscrições poderão ser enviadas no período de **00h00minh do dia 08/09/2020** até as **23h e 59min. do dia 18/09/2020**.

5.3 - Não serão aceitas inscrições por via postal, presencial ou em caráter condicional.

6 - SELEÇÃO

6.1 - A seleção constará de Títulos, que terão caráter classificatório.

6.1.1 - Para classificação, serão valorados títulos de experiência profissional, acadêmica e complementar, baseado na Tabela constante no **Anexo I**, e serão valorados na escala de **zero a 50 pontos**.

6.2 – Critérios de julgamento dos títulos:

- a) todos os títulos deverão ser relacionados na ficha de inscrição (modelo) **Anexo III**;
- b) não serão computados os títulos que excederem a **50 pontos**;
- c) a experiência profissional deverá ser comprovada através de certidão ou atestado fornecido pelo empregador, não sendo valorado quando apresentado através de cópia da carteira de trabalho, súmulas de carta-contrato, nem comprovantes de nomeação ou posse, ou termo de compromisso;
- d) não serão considerados estágios curriculares;
- e) nenhum título receberá dupla valoração;
- f) serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido para encerramento das inscrições;
- g) será considerado como ano o período de 365 dias, independentemente de seu início.

6.2.1 - Não serão considerados títulos entregues fora do prazo e horário estabelecidos neste edital.

6.2.2 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação.

6.2.2.1 - Comprovada, a culpa do candidato mediante apuração sumária, esse será excluído do processo seletivo.

6.3 - O resultado da prova de títulos será divulgado dia **21/09/2020**, no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

7 - DA COMISSÃO EXAMINADORA

7.1 - A Comissão Examinadora, responsável pela avaliação dos títulos do Anexo I será composta pelas servidoras do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, sob a presidência da primeira, a seguir nominadas: MARIA CONCEIÇÃO FREITAS, Matrícula Funcional nº 266, WALKIRIA FERNANDA MARCELINO, Matrícula Funcional nº 1220, MARINA DA GAMA SOUZA, Matrícula Funcional nº 995.

8 - DA REVISÃO DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O pedido de revisão da Análise de Títulos deverá ser protocolado no dia **22/09/2020**, primeiro dia útil subsequente ao da publicação do **Resultado Preliminar** no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

8.2 – O pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão Examinadora, mediante requerimento, (encaminhado ao e-mail **administracao@conquistadoeste.mt.gov.br**) contendo:

- a) nome completo e número de inscrição do candidato;
- b) objeto do pedido e exposição detalhada das razões que o motivaram.

8.3 – Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no subitem 8.2 e alíneas “a” e “b”.

8.4 O resultado dos recursos será divulgado dia **24/09/2020** no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 – A classificação será feita em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima obtida individualmente por todos os concorrentes.

9.2 – O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma média final, processar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

- I – maior pontuação obtida com experiência profissional;
- II – maior Graduação na área de formação;
- III – maior idade;
- IV - sorteio público, se persistir o empate.

9.3 – O sorteio público será realizado até a classificação de número 50 (cinquenta), para cada uma das especialidades.

9.4 – A data e local do sorteio serão informados no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

9.5 – O resultado do sorteio público será publicado através do Edital de Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

10 - INGRESSO

São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público Municipal:

- a) ser brasileiro nato: ou gozar das prerrogativas contidas no artigo 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições, ou ser estrangeiro em situação regular no território nacional, dentro do prazo das inscrições.
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) gozar de boa saúde física e mental;

d) atender as condições prescritas para a função.

e) possuir disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11 - DA ADMISSÃO

11.1 - Obedecida a ordem de classificação, a contratação do candidato será submetida a existência de vagas, as necessidades de serviço e ao interesse da Administração Municipal.

11.2 - O candidato deverá comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito av. Dos Oitis 1200, bairro Centro – Conquista D'Oeste/MT no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h ou para o e-mail administracao@conquistadoeste.mt.gov.br, qualquer mudança de endereço residencial.

11.3 - É de inteira responsabilidade do candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.

11.4 - A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

I - endereço não atualizado;

II - endereço de difícil acesso;

III - correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento, pela Prefeitura Municipal, de endereço errado do candidato;

IV - correspondência recebida por terceiros.

11.5 - A Prefeitura Municipal fará o chamamento dos candidatos através de:

I - edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura, Av. Dos Oitis, 1200 Centro, Conquista D'Oeste e pelo site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

II - o candidato terá prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da admissão no Diário Oficial do Município, para apresentar-se a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal – Av. Dos Oitis, 1200 Centro, Conquista D'Oeste, no horário das 7h às 11h e das 13 às 17h.

11.6 – Se no prazo mencionado no item 11.5 - II, o candidato não se apresentar, será considerado desistente.

11.7 – A posse será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.7.1 - Originais e cópias:

a) Carteira de identidade – RG; b) Título Eleitoral; c) CPF; d) Documento que comprove a quitação com as obrigações militares (sexo masculino); e) Nº do PIS/PASEP, se cadastrado; f) Certidão De Nascimento ou Casamento; g) Certidão Nascimento e Documentos Pessoais (RG e CPF) Dos Filhos; h) Comprovante de Escolaridade; i) Atestado de Saúde Ocupacional (Assinado Por Médico Do Trabalho); j) Certidão de Estar Quides Com A Justiça Eleitoral; k) Certidão Civil e Criminal dos Últimos 05 Anos; l) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) pagina com a Foto e pagina com Dados; m) Comprovante de Registro no Órgão Específico; n) Declaração de imposto de renda ou de Bens; o) Declaração de não Acumulo indevido de Cargos ou Função Pública; p) CPF do Pai e da Mãe; q) Comprovante de Endereço.

12 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1 - O Processo Seletivo Simplificado vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

13 – DO PRAZO DAS CONTRATAÇÕES

13.1 - Os prazos dos contratos obedecerão ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 172/2005.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A inexatidão das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.2 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções desse Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

14.3 – Maiores informações a respeito do presente Processo Seletivo podem ser obtidas pelo telefone nº 65 3265-1000.

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Gabinete da Prefeita, em 04 de setembro de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO I - Tabela de Pontuação de Títulos

Cargo	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Técnico em Enfermagem	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Atuação como Técnico em Enfermagem	2 pontos por ano de experiência	20
	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Curso Superior na área de saúde	15	15
		Curso Superior em outra área	5	5
	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso	10
Total				50
Médico	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Atuação como Médico	2 pontos por ano de experiência	20

	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização na área de Medicina	10 pontos por curso	20
	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso	10
Total				50

ANEXO II – Atribuições dos Cargos**Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

- I - Executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares; participar da equipe de programação de assistência à enfermagem;
- II - Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; III - Participar da equipe de saúde;
- IV - Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;
- V - Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;
- VI - Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros;
- VII - Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes;
- VIII - Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;
- IX - Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;
- X - Auxiliar nos cuidados "post-mortem";
- XI - Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;
- XII - Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;
- XIII - Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente;
- XIV - Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes;
- XV - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- XVI - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: MÉDICO

- I - Efetua exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e realiza outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do cliente;
- II - Examina o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminha-lo ao especialista;
- III - analisa e interpreta resultados de exames de raios X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico, prescreve medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- IV - Mantém registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- V - Pode emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental de óbito, para atender a determinações legais;
- VI - Pode atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- VII - Pode especializar-se em dirigir hospitais e outros estabelecimentos de saúde e ser designado de acordo com a especialização.

ANEXO III**FICHA DE INSCRIÇÃO**

CARGO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____ FONE: _____

RG: _____ CPF _____

E-mail: _____

RELAÇÃO DE TÍTULOS		
(Campos a serem preenchidos pelo candidato)		
TÍTULO	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO

TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N° 1.367/2020****CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, e

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades econômicas privadas para evitar a disseminação do Coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que todas as medidas têm surtido efeito, de modo que se faz necessária a manutenção do mesmo em sua plenitude, alterando-o em partes de acordo com a classificação de risco do Município e o engajamento da população, auxiliando os órgãos de controle e evitando as aglomerações em espaços públicos e privados.

D E C R E T A:

Art. 1° - Enquanto vigente este decreto, fica terminantemente proibido a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, casas noturnas, jogos de futebol, jogos esportivos, jogos de cartas (baralho), Sinuca, Festas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial;

Art. 2° - Excetua-se da proibição contida no art. 1° os:

I - eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas

II - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

III - eventos realizados no formato "drive in", com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento;

Art. 3° Os eventos e estabelecimentos mencionados no art. 2°, deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Parágrafo único: O responsável pela realização dos eventos mencionados, deverá comunicar por escrito, à Vigilância Sanitária Municipal, o dia e horário que será realizado o evento.

Art. 4° - O §3° previsto no art. 2° do decreto Municipal n° 1.338/2020, passará a ter a seguinte redação.

§3° *O horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas, será das 07:00 as 21:30 horas, com tolerância máxima para permanecer aberto "até as 22:00 horas", de segunda a sábado, devendo respeitar o distanciamento*

to mínimo de 2 metros entre as mesas, e aos domingos até as 13:00 horas, para retirada no local ou na modalidade delivery.

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**COVID-19: RATIFICAÇÃO E DISPENSA 09/2020**

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **NILO SUPERMERCADO CNPJ N°: 05.354.945/0001-25**

, para Aquisição de 450 cestas básicas para atendimento a famílias indígenas no município de general, conforme a solicitação da secretaria Municipal de assistência social, no valor total **R\$ 46.698,66 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**

correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Setembro de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: DECRETO N° 085, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

"Consolida as medidas temporárias de prevenção de contágio pelo coronavírus no âmbito do poder executivo municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anteriores que prevê medidas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o recebimento de Notificação Recomendatória emitida pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP N° 000152-061/2020;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos emitidos pela Vigilância Epidemiológica quanto as necessidades de medidas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus.

CONSIDERANDO a classificação de risco do Município de Itiquira como sendo "BAIXO" em mais de três publicações consecutivos do Boletim Epidemiológico do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus em reunião realizada no dia 01/09/2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respeitadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto consolida, estabelece e fixa medidas temporárias de prevenção de contágio pelo coronavírus no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 2º O Paço da Prefeitura e as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, retornarão os horários de atendimento normais.

Art. 3º Os serviços de caráter essenciais, funcionarão de acordo com as atividades funcionais contínuas, e qualquer alteração serão estabelecidas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, bem como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 5º Poderá ser concedido o gozo de férias e licença prêmio, vencidas ou a vencer, aos servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como, os que comprovadamente pertençam aos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais, exceto aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, cujos casos serão analisados pelo Secretário da pasta, levando-se em consideração a necessidade dos serviços.

§ 1º – Poderá ser concedido gozo de férias e licença prêmio, vencidas ou a vencer, a servidores não previstos no caput deste artigo, lotados nas unidades administrativas onde os serviços não sejam caracterizados como de natureza essencial ou ainda quando há a possibilidade de redução do número de servidores sem prejuízo da prestação do serviço, desde que observado o atendimento ao interesse público.

§ 2º - No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas, ressalvado o disposto no artigo anterior, as concessões e gozo de férias, licenças por interesse particular, licenças prêmio, e outros afastamentos que podem ser concedidos a critério da administração, aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os servidores cedidos por outros entes federados, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Parágrafo único – Os Servidores e profissionais da área de saúde, ainda que estejam em gozo de férias e ou licenças, inclusive cedidos por outros entes da federação, exceto as licenças de saúde, devem ficar de prontidão, podendo ser convocados imediatamente ao retorno de suas atividades, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Os funcionários públicos que não se encontrarem de serviço em razão das medidas de enfrentamento do coronavírus, deverão zelar pela observância das orientações preventivas de contágio e permanecer em suas residências, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 8º Caso o servidor entre em isolamento domiciliar, deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o ato administrativo formal e devidamente motivado que a determinou.

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I – eventos, de qualquer natureza, em locais fechados, que exijam licença do poder público, e cause aglomeração de pessoas.

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas.

III – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete do Prefeito Municipal;

IV – as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar até ulterior deliberação.

V - as Oficinas presenciais ofertadas dos Programas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e os Serviços Presenciais de Convivência, Fortalecimento e Educação realizado nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VI - as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

VII - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal;

VIII - as atividades coletivas culturais e esportivas;

X - as atividades presenciais dos grupos de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família -NASF), desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;

Art. 10. Fica autorizado o uso dos campos de futebol, ginásios, pista de caminhada e quadras poliesportivas municipais, para uso em prática e/ou realização de atividades esportivas de caráter individual, com uso obrigatório de máscara, respeitando-se o distanciamento social e com devida inativação de bebedouros coletivos.

Art. 11. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 12. Não será concedida autorização e/ou diárias para viagens a servidores públicos, para realização de cursos, eventos, workshop e afins, dentro ou fora do Estado, no prazo de vigência deste Decreto, salvo com expressa autorização do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 13. O Hospital Municipal de Itiquira e o Pronto Atendimento Adroaldo Gatto, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderão tomar outras medidas que entenderem necessárias para prevenção e/ou contenção de disseminação do coronavírus, bem como deverão disponibilizar leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o COVID-19.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: DECRETO Nº 084, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Consolida os atos e providencias administrativas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Itiquira, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipais anteriores que prevê medidas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o recebimento de Notificação Recomendatória emitida pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP N° 000152-061/2020;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos emitidos pela Vigilância Epidemiológica quanto as necessidades de medidas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus.

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respeitadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto consolida, estabelece e fixa atos e providências administrativas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Itiquira.

Art. 2º Permanece constituído o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Itiquira, que será composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretário de Saúde Municipal;
- c) Representante do Hospital Municipal;
- d) Secretário de Educação em Itiquira
- e) Secretário de Administração
- f) Secretário de Assistência Social
- g) Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul
- h) Representante do Legislativo Municipal
- i) Procuradoria Jurídica
- j) Representante da Segurança Pública
- k) Representante da Vigilância em Saúde
- l) Representante da Igreja Católica
- m) Representante das Igrejas Evangélicas da Sede Itiquira.
- n) Representante das Igrejas Evangélicas do Distrito de Ouro Branco do Sul
- o) Representante da Educação em Ouro Branco do Sul
- p) Representante da Vigilância Sanitária

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação das demais unidades da Administração Pública e da sociedade civil.

Art. 3º Para os efeitos dos Decretos que tratam do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), entende-se como:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

II - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

III - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

IV - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

V - Grupo de Risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único - As situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus.

VI - Aglomeração: Quantidade excessiva de pessoas de vários núcleos familiares reunidas em local onde não há possibilidade de manutenção do distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde.

Art. 4º Fica instituída a Política Municipal de Testagem Rápida e Rastreamento de Contatos (*contact tracing*) para fins de identificação e isolamento de pessoas que mantiveram contato direto com pacientes confirmados de Covid-19.

§ 1º Os casos de suspeita de contaminação em razão de contato direto com doentes confirmados por Covid-19 serão submetidos a testagem rápida, ainda que não apresentem sinais e sintomas da doença.

§ 2º Nas hipóteses em que a testagem não puder ser realizada com recursos da União ou do Estado de Mato Grosso (por exemplo, em razão da falta de sinais ou sintomas), a testagem rápida será realizada com testes adquiridos com recursos próprios (municipais).

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará protocolo municipal de testagem rápida da rede de contatos diretos de pacientes confirmados, seguindo os critérios da vigilância epidemiológica, independentemente de sinais e sintomas.

§ 4º Os casos suspeitos em razão do rastreamento de contatos deverão respeitar a quarentena e demais medidas determinadas pela autoridade sanitária, sob pena de multa.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Itiquira na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Itiquira (SMS).

§ 2º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II - profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º As medidas mencionadas no art. 5 deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na legislação vigente, resguardada a instrução mínima do processo com justificativa e parecer jurídico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras unidades ou secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º O Comitê de Enfretamento e a Secretaria Municipal de Saúde poderão determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada e a realidade Municipal.

Art. 9º Os órgãos sanitários, funcionários públicos e/ou membros do Comitê em defesa do cumprimento de medidas para o enfrentamento da pandemia poderão requisitar o apoio da Polícia Militar e Civil.

Art. 10. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município de Itiquira.

Art. 11. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Prefeito Municipal, Diretoria do Hospital Municipal/Pronto Atendimento e/ou Vigilância Epidemiológica.

Art. 12. A violação a qualquer das disposições das medidas impostas em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa de 08 URFIs (Unidade de Referência Fiscal de Itiquira) para estabelecimentos de pequeno porte e pessoas físicas, e 51 URFIs (Unidade de Referência Fiscal de Itiquira) para estabelecimentos comerciais de grande porte, sem prejuízo das penalidades já previstas.

Parágrafo único – Para aplicação da penalidade prevista no caput deve ser usado como parâmetro para classificação (pequeno/médio/grande porte) a quantidade de funcionários nos estabelecimentos, sendo:

I - Até 04 funcionários será considerado estabelecimento de pequeno a médio porte;

II - Acima de 04 funcionários será considerado estabelecimento de grande porte.

Art. 13. O relaxamento de medidas restritivas que tratam do *enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV)* dependerá de elaboração de parecer técnico por junta que reúna médicos e enfermeiros em sua composição.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário, bem como, o Decreto Municipal nº 034 de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 045 de 27 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 058 de 02 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 060 de 12 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 063 de 29 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 070 de 13 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 078 de 07 de agosto de 2020.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: DECRETO Nº 086, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

"Consolida estabelece e fixa as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipais anteriores que prevê medidas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o recebimento de Notificação Recomendatória emitida pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP Nº 000152-061/2020;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos emitidos pela Vigilância Epidemiológica quanto as necessidades de medidas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus.

CONSIDERANDO a classificação de risco do Município de Itiquira como sendo "BAIXO" em mais de três publicações consecutivas do Boletim Epidemiológico do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus em reunião realizada no dia 01/09/2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respei-

tadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto consolida, estabelece e fixa medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus, a serem adotadas em todo o território municipal.

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado a realização e/ou funcionamento de:

I - casas de shows;

II - festas;

III - ginásios esportivos e campos de futebol para atividades e/ou práticas esportivas de caráter coletivo;

IV - outros eventos e atividades que demandem aglomeração.

§ 1º Quando da realização de velórios, a cerimônia fúnebre deverá ser restrita ao número máximo de 10 pessoas, sendo esta preferencialmente membros da família do *de cuius*, ou caso presente mais pessoas, que seja respeitado o distanciamento mínimo recomendado pelos órgão de saúde entre os indivíduos.

§ 2º As funerárias deverão manter disponível para assepsia, na entrada dos ambientes reservados para os velórios, álcool em gel e/ou água e sabão líquido em local apropriado.

§ 3º Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive reuniões em praças, pista de caminhada, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

§ 4º As atividades não vedadas, deverão respeitar as medidas mínimas de prevenção estipuladas pelos órgãos de saúde, especialmente a apresentação e aprovação de plano de prevenção à Covid-19 que atenda às recomendações dos órgão de saúde quanto ao perigo de contágio na abertura de novos estabelecimentos comerciais na localidade de Itiquira sede e o Distrito de Ouro Branco do Sul.

§ 5º As atividades que não demandem a aglomeração física de pessoas e que possam ser realizadas por meio eletrônico ou virtual, não são afetadas por essa restrição.

Art. 3º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Itiquira, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, devendo ser vedado acesso ao local desejado, por aquele que não a estiver usando.

Art. 4º O funcionamento das atividades comerciais no âmbito municipal, fica condicionada ao seguinte regramento:

I - Apresentação à Vigilância Sanitária Municipal, de Plano de Prevenção e Contenção ao Coronavírus, dispondo detalhadamente as medidas que pretende adotar frente a pandemia, tanto no ambiente interno (entre funcionários), como no ambiente externo (público);

II - Estabelecer limites quantitativo para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, sempre que necessário, considerando as condições de estoque, para evitar ausência de oferta ao consumidor, fixando nas gôndolas as informações pertinentes.

III - Controle de entrada e fluxo em suas dependências de no máximo 10 clientes por vez nos estabelecimentos de grande porte e 04 clientes por vez nos estabelecimentos de médio ou pequeno porte, desde que seja possível a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles;

IV - Adoção de mecanismos para higienização adequada das gôndolas, balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis, nos carrinhos e cestas para transporte

de mercadorias e outros itens de uso comum, sempre que utilizados pelos consumidores;

V - Promover a sinalização vertical ou horizontal, como por exemplo marcações com "x" no piso, em espaço de espera para entrada no estabelecimento, bem como nas filas dos caixas, considerando a distância mínima de 1,5m entre os consumidores, orientando os seus colaboradores ao ordenamento do serviço de fila, evitando ao máximo a exposição ao contágio do COVID-19.

VI - Fornecer aos funcionários os EPI's para prevenção do coronavírus.

§1º Só será autorizada a abertura do estabelecimento, após aprovação do Plano de Prevenção e Contenção ao Coronavírus apresentado pelo responsável do estabelecimento.

§2º A não adoção, a adoção de medidas insuficientes ou o descumprimento destas, será motivo ensejador da cassação do alvará de funcionamento, bem como interdição do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais, sobretudo as farmácias, mercearias, supermercados e afins, seus administradores e sócios-proprietários, deverão abster-se promover aumento abusivo e injustificado de notadamente em relação a álcool gel, produtos de higiene pessoal, medicamentos e gêneros alimentícios, em razão do acréscimo da demanda provocado pela epidemia do COVID-19, mantendo a venda dos produtos de forma a observar a precificação justa e não excessiva, evitando-se o aumento injustificado de preço para além dos praticados antes do surto, sob pena de cassação do alvará e encaminhamento do relatório dos fatos ao Ministério Público para adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis (na forma da Lei nº 1.521/1951), sem prejuízo das sanções de natureza administrativa;

Art. 5º Todo estabelecimento que estiver em funcionamento deverá colocar em local visível a autorização de abertura emitida pela Autoridade Sanitária, bem como, o plano de prevenção e contingência ao coronavírus, devidamente aprovado.

Art. 6º Permanece proibido o funcionamento de comércios, de segunda à sexta-feira a partir das 22:00 horas até 4:00 horas do dia seguinte, bem como, a partir das 19:00 horas de sábado até 4:00 horas da segunda-feira seguinte.

§ 1º Excetuam-se das regras do caput, farmácias, postos de gasolina, distribuidoras de gás e água, os atendimentos veterinários de urgência e emergência.

§ 2º Aos sábados os restaurantes, lanchonetes e afins poderão funcionar até o horário limite de 22:00 horas.

§ 3º Aos domingos fica autorizado a comercialização de gêneros alimentícios prontos para consumo (lanches, pizzas, sorvete, açaí e afins) que poderão ser acompanhados de bebidas não alcoólicas, somente na modalidade *delivery* e *drive thru* até o horário limite das 22h00min.

Art. 7º Fica autorizado a celebração de missas, cultos e celebrações religiosas seguindo, entre outras, as seguintes exigências:

I - aprovação de Plano de Contingenciamento pela Vigilância Sanitária Municipal, fazendo constar no mesmo a responsabilidade do líder religioso ou responsável pela instituição, em garantir as normas de higiene, distanciamento social e segurança quanto à prevenção ao contágio.

II - lotação máxima de 30% da capacidade de instalação do prédio.

III - fornecimento de álcool gel 70% para assepsia das mãos.

IV - distanciamento entre os participantes de no mínimo dois (02) metros entre si.

V - não realizar o compartilhamento de microfones.

VI - Não realizar celebrações que compartilhem copos, taças e afins.

VII - Não trazer para as celebrações convidados oriundos de outros municípios.

VIII - Inativação dos bebedouros.

IX - Fornecimento de sabonete líquido, toalha de papel e pia para higienização das mãos.

X - Manter a devida higienização dos banheiros, inclusive realizá-las periodicamente durante o horário de funcionamento.

XI - Proibição à participação de crianças, idosos e pessoas dos grupos de risco.

XII - Averiguação da temperatura de todos que se apresentarem para participar de celebrações no momento da entrada.

XIII – Orientar quanto a proibição da participação de pessoas com quaisquer sintomas compatíveis com COVID-19 ou com familiares de convívio residencial ou direto que estejam contaminados ou suspeitos de contágio do novo COVID-19.

XIV - Realizar a higienização correta do prédio incluindo superfícies.

XV - Celebrações com duração máxima de 60 minutos.

XVI - Realização de até 02 celebrações semanal, com a indicação da escolha do dia (podendo inclusive ocorrer aos domingos) no Plano de Contingenciamento a ser apresentado na Vigilância Sanitária.

XVII - Obrigatoriedade do uso de máscara facial por todos presente no local.

Art. 8º Fica autorizado atendimento e consumo no local, em bares, restaurantes e similares seguindo, entre outras vigentes, as seguintes exigências:

I - aprovação de Plano de Contingenciamento pela Vigilância Sanitária Municipal, fazendo constar no mesmo o responsável em garantir as normas de higiene, distanciamento social e segurança quanto à prevenção ao contágio.

II - lotação máxima de 30% da capacidade de instalação do prédio.

III - funcionamento com limitação de horário, sendo ele estendido até no máximo às 22h00min.

IV - colocação de mesas garantindo distanciamento mínimo de dois (02) metros entre elas.

V - higienização das mesas e assentos com solução de hipoclorito ou álcool 70% entre um cliente e outro.

VI - proibido o funcionamento na modalidade self-serv.

VII - disponibilização apenas de materiais descartáveis para uso dos clientes.

VIII - proibição de junção de mesas ou cadeiras, salvo para acomodação de pessoas pertencentes ao mesmo núcleo de convivência domiciliar/familiar, respeitado o distanciamento mínimo exigido.

IX - fornecimento de álcool gel 70% para assepsia das mãos.

X - fornecimento de sabonete líquido, toalha de papel e pia para higienização das mãos.

XI - manter a devida higienização dos banheiros, inclusive realizá-las periodicamente durante o horário de funcionamento.

XII - realizar a higienização correta do prédio incluindo superfícies.

XIII - obrigatoriedade do uso de máscara facial para o trânsito e permanência no local, podendo esta ser temporariamente removida no momento de consumo.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento de academias seguindo, entre outras vigentes, as seguintes exigências:

I - Aprovação de Plano de Contingenciamento pela Vigilância Sanitária Municipal, fazendo constar no mesmo o responsável por garantir as normas de higiene, distanciamento social e segurança quanto à prevenção ao contágio.

II - Fornecimento de sabonete líquido, toalha de papel e pia para higienização das mãos.

III - Manter a devida higienização dos banheiros, inclusive realizá-las periodicamente durante o horário de funcionamento.

IV - Realizar a higienização correta do prédio incluindo superfícies e aparelhos com solução de hipoclorito e álcool 70%, periodicamente no período de funcionamento do estabelecimento.

V - Fornecer aos alunos toalha descartável e solução alcoólica em frascos individuais para a higienização dos aparelhos antes do uso.

VI - Proibição de revezamento (substituição alternada de pessoas) de aparelhos.

VII - Proibido a realização de esportes coletivos.

VIII - Proibição de aulas em grupos e afins.

IX - Permitido a lotação máxima de 30% da capacidade do local, garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos.

X – Obrigatoriedade do uso de máscara facial por todos presente no local.

XI - Inativação dos bebedouros;

XII - Fornecimento de álcool gel 70% para assepsia das mãos;

Art. 10. Em todo o território municipal, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e os estabelecimentos privados ficam orientados a também adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - quando possível, realizar as atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VI - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 11. Quando do descumprimento de qualquer das medidas restritivas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus, após receber uma primeira advertência formal de caráter orientativo, aquele que injustificadamente reiterar a conduta de descumprimento, por mais de uma vez, será autuado administrativamente com pena de multa, sem prejuízo da cassação de alvará de funcionamento e encaminhamento do fato à autoridade policial.

Parágrafo único. A multa prevista no 'caput' será aplicada conforme previsão contida no art. 12 do Decreto Municipal nº 084/2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020/
PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2020/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, km 14, inscrita no CNPJ: 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 374.007.758.117 e filial na Avenida Paoletti, n.º 363, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0004-02, e Inscrição Estadual n.º 374.016.640.119, ambas estabelecidas na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: VALOR TOTAL R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.39.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 04 de setembro de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 077/2020/PMNO**

REFERENTE À DISPENSA Nº 029/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida Anápolis, S/Nº, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.911-360, neste ato representado pelo senhor Sidney Castro de Pereira, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG: 6.295.700 SSP/GO e o CPF: 383.337.831-04, residente e domiciliado na Rua Juscelino Fonseca Ribeiro, Quadra 01, Lote 13, Bairro Santo Hilário II, na cidade de Goiânia – GO, CEP 74.780-825.

VALOR GLOBAL PARA O FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

R\$ 4.832,60 (quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	QDD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
001	30,000	UN	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	R\$ 51,12	R\$ 1.533,60
002	100,000	AL	METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	R\$ 32,99	R\$ 3.299,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

0606002101220040231733903000000146074000

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

VIGENCIA: 04/09/2020 ATE 04/03/2021.

Nova Olímpia, 04 de setembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 046/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TESTE RÁPIDO), A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

EMPRESA CONTRATADA: VIRTUAL CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS – EIRELI ME

CNPJ n.º 33.705.330/0001-31

Av. Jose Maria de Brito, nº 1707, Jd Central, CEP. 85863-730, Foz do Iguaçu/PR

VIGÊNCIA: 30/10/2020

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 04 de Setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
COVID-19:**

CONTRATOS COVID 19 - 2020

JULHO DE 2020

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
245/2020	ALCENIR ANTONIO GALVAN	01/07/2020 a 15/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Motorista de Veículo Leve. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.	R\$: 1.492,03

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
246/2020	RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	01/07/2020 a 15/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Agente Administrativo II. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.	R\$: 1.823,24

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
247/2020	FABIO JUNIOR NOGUEIRA	01/07/2020 a 15/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Agente Administrativo II Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.	R\$: 1.823,24

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
248/2020	MARIA IVONE RODRIGUES DE ARAUJO	01/07/2020 a 15/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Assistente Social. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.	R\$: 3.620,65

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
249/2020	RAISSA DOS SANTOS BERNADINO	01/07/2020 a 15/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Orientador Social Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.	R\$: 1.503,99

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
250/2020	ANA MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA	01/07/2020 a 15/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Assistente Social Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.	R\$: 3.620,65

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
251/2020	ANDERSON CARLOS DE SOIZA SANTOS	01/07/2020 a 15/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Psicólogo. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.	R\$: 3.620,65

**DEPARTAMENTO PESSOAL
COVID-19:**

CONTRATOS COVID 19 - 2020

JULHO DE 2020

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
253/2020	AGUIMAR PEIREIRA DOS REIS	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Motorista de Veículo Leve. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.P. II.	R\$: 1.492,03

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
254/2020	ALENIL DE PONTES LIMA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Serviços Gerais. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
255/2020	ALINE ROSA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Fisioterapeuta Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 4.827,64

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
256/2020	BEATRIZ GOMES DO AMARAL	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Enfermeira Padrão Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 4.827,61

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
257/2020	CLAUDIA CASSIA DOS SANTOS DA SILVA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec de Enfermagem Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
258/2020	CLAUDINEIA RAMOS DE OLIVEIRA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec de Enfermagem Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,64

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
259/2020	DEVAIL FERNANDES DOS SANTOS	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag de Serviços Gerais. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
260/2020	EDUARDO FELIPE DE ANDRADE BRANDÃO	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec em Enfermagem. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
261/2020	ELIANE ALVES DA VEIGA DOS SANTOS	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Vigia. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
262/2020	ELIZANGELA LUZIA BENACHIO	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec em Enfermagem. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
263/2020	FRANCIELI FERREIRA DIAS FIGUEIREDO	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec em Enfermagem. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
264/2020	GABRIELE MOURA DE SOUZA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Recepcionista. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
265/2020	GERMANO PRASS	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Médico. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 15.245,96

Nº/ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
266/2020	JANIO WILSON DA ROCHA VIEIRA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Vigia. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
267/2020	JOSE ANTONIO VILELA RIBEIRO	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Motorista de Veículo Leve. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.492,03

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
268/2020	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Fisioterapeuta. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 4.827,64

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
269/2020	LUCAS REZENDE SANTEIRO	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Médico. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 15.245,96

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
270/2020	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag Administrativo II. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
271/2020	MARCOS ANTONIO MARTINS CARLINI	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec em Enfermagem. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
272/2020	MARIA ELAINE ROCHA DOS SANTOS	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Recepcionista. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
273/2020	MAXILENE RAQUEL DE CAMPOS CANEDO	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag Serv Gerais. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
274/2020	OSLAINE RODRIGUES DE SOUZA CHAGRA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec em Enfermagem. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
275/2020	OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag Administrativo II. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
276/2020	QUESSIANE FERNANDES DA COSTA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Recepcionista. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
277/2020	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag Serv Gerais. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
279/2020	DENISE DENTI	01/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec em Enfermagem. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
280/2020	GISELE APARECIDA LONGARETTE	22/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec em Enfermagem. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
284/2020	JESSICA SANTOS SILVA DA GLORIA	24/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag Serv Gerais. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
287/2020	LEIDIANE ALVES DA SILVA	31/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag Serv Gerais. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$:

DEPARTAMENTO PESSOAL COVID-19:

CONTRATOS COVID 19 - 2020

AGOSTO DE 2020

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
281/2020	JESSICA CRISTINA CHRIST BENETTI	03/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Bioquímica Farmacêutica. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 4.827,64

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
282/2020	JOABIO SOARES CARDOSO	01/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec em Enfermagem. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.823,24

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
283/2020	KARINA FAVARÃO BARBOSA	04/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Médica. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 15.245,96

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
285/2020	VANESSA ROSSA NOGUEIRA DA SILVA	12/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Psicólogo. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 4.827,64

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
286/2020	JESSICA ADRIANI LOBATO CORDEIRO	05/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag Serv Gerais. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 1.045,00

Nº /ANO:	FUNCIÓNÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
288/2020	MAIRA MARQUES AMORIM	10/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Enfermeira Padrão. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid-19 – LC Nº 173/2020. P. II.	R\$: 4.827,64

Nº /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR BRUTO:
			vid- 19 – LC N° 173/2020.P. II.	
289/2020	RAYSSA GIOVANNA SILVA	05/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag Administrativo II. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.P. II.	R\$: 1.823,24
300/2020	EMILANE COELHO DUTRA SILVA	19/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Tec em Enfermagem. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.P. II.	R\$: 1.823,24
301/2020	JUCELIA IFRAN LEMES	25/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Recepcionista. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.P. II.	R\$: 1.045,00
302/2020	JOSE IRAN DA SILVA VASCONCELOS	20/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Vigia. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.P. II.	R\$: 1.045,00
303/2020	CARIOLANO CASTRO E SILVA SOBRINHO	10/08/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Médico. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.P. II.	R\$: 15.245,96
304/2020	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	01/09/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Enfermeira Padrão. Enfrentamento da Emergência do Corona vírus da Covid- 19 – LC N° 173/2020.P. II.	R\$: 4.827,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: PORTARIA N° 1.034/2020.

PORTARIA N° 1034/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre critérios para distribuição de cestas básicas, cobertores, máscaras e produtos de limpeza durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus - Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid-19, o Município de Peixoto de Azevedo-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a distribuição de cestas básicas, cobertores, máscaras e produtos de limpeza as famílias necessitadas.

Art. 2º. Serão beneficiadas as famílias cadastradas nos seguintes programas:

I – PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;

II – PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos;

III – SCFV – Serviço de Conveniência e Fortalecimentos dos Vínculos;

IV – CAD ÚNICO – Cadastro Único do Bolsa Família;

V – GESTÃO SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

V – Famílias em vulnerabilidade social;

Art. 3º. A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º. Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos beneficiários ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade pública, em horário a ser definido localmente.

§ 2º. Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede sócio assistencial, observados os cuidados para evitar o contágio do novo corona vírus - Covid-19.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de Setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

P U B L I C A D O
EM ___/___/___
Resp. _____

COVID-19: PORTARIA N° 841 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **MADALENA BORNHOLDT MATIELI**, matrícula N° 4262 (fiscal titular) e **THIAGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula N° 5575, representantes da Secretaria de Saúde e Saneamento, para atuarem como fiscais, aos Contratos de n° 195/2020 até o 217/2020, referente a Adesão para contratação de pessoal para atender em situação de emergência e ofertar atendimento exclusivo destinado aos suspeitos e/ou confirmados com novo CORONA VIRUS, em unidade básica especializada, conforme constam da CI n° 1060/2020/SMS, a presente contratação fundamenta-se no Art 3º, § 2º II Lei 13.979/2020 e Decreto 61/2020, esta adesão tem como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

P U B L I C A D O
E M ____/____/____
R e s p. ____

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 217/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LUANA DEISE FERNANDES**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 1.724,25 (Mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 215/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ERICA DOS SANTOS BARBOSA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 214/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 1.724,45 (Mil setecentos e vinte e quatro e quarenta e cinco centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 213/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 212/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DENISE LOPES PEREIRA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 211/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BRANDÃO**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 210/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 1.724,45 (Mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 209/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LYA LIMA DOS SANTOS PEREIRA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 208/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARCIA DE SOUZA VIEIRA GAUTO**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 207/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARIA ONETE DE SOUSA BEZERRA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 206/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BRUNO FERREIRA DA SILVA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.724,25 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E QUARTO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 205/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALINE DOMICIANO DE SOUZA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 3.564,93 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 204/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JOSÉ DA SILVA SOUSA FILHO**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.724,25 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 203/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARIA ELISIA DE MEDEIROS**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 202/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CLEBSON LEITÃO**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.724,25 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 200/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **WANESKA WRONSKI**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 199/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ANDREZA SOUZA LIMA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 198/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DULCINEYA PAULINO LEAL**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 197/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FERNANDO LUIS DOS SANTOS SILVA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 3.564,93 (TRÊS MIL QUINEHTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 196/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EDUARDO HENRIQUE MACHADO**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 4.351,66 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 216/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALINE DA SILVA NASCIMENTO**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 1.463,00 (Mil quatrocentos e sessenta e três reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 195/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RAIMUNDA NONATA DE SOUZA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 201/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MAKSUEL PORTILHO DA CONCEIÇÃO**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato terá validade até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - PSS N° 01/2019 - 41ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR N° 50**

EDITAL COMPLEMENTAR N° 50 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019

Dispõe sobre a **41ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2019, via do Edital Complementar n° 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar n° 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal n° 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto n° 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, n° 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 11 de setembro de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado n° 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar n° 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto n° 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 4 de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR N° 50 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
VITORINA NETA RIBEIRO DIAS	ENFERMEIRA	SECRETARIA SAÚDE – SEDE – Centro de Atendimento à COVID-19	3ª
MARIANA RODRIGUES SANTANA	ENFERMEIRA	SECRETARIA SAÚDE – SEDE – Centro de Atendimento à COVID-19	4ª
FABIOLA BENTO ARAÚJO	ENFERMEIRA	SECRETARIA SAÚDE – SEDE – Centro de Atendimento à COVID-19	5ª

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 50 AO EDITAL DE ABER-TURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de **NÃO ACUMULAÇÃO** de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de **ACUMULAÇÃO** de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**RA-TIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE MASCARAS, LUVAS, AVENTAL, TOUCAS E TUBOS DE COLETA DE SANGUE PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS PELAS EQUIPES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRO DE REFERÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A SINTOMAS GRIPAIS E COVID-19**. Em favor da empresa: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**; CNPJ: **14.890.803/0001-73**. **VALOR GLOBAL R\$ 122.925,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE COVID-19: PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

São Pedro da Cipa /MT 2020

1. APRESENTAÇÃO

A Política Pública de Assistência Social é uma política que visa ofertar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida e o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social, divididos em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Recentemente o Brasil tem passado por uma experiência severa de alteração de rotina, bem como impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), recomendando o isolamento social como medida de redução de contágio. O isolamento social faz com que novas medidas sejam tomadas no ambiente de trabalho, assim como um olhar mais direcionado as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, estas sendo público prioritário da política de assistência social.

Logo, para o funcionamento do SUAS, nesse momento, identificamos os serviços e atividades essenciais em cada equipamento e reorganizamos as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, destacando a importância do trabalho colaborativo, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforço, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das po-

pulações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da contaminação do Coronavírus e a mitigação de seus impactos.

Diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS objetivando o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta este documento: Medidas de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa MT contra o novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19 e as demais legislações do Ministério da Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, ambas trazem recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia em decorrência da COVID-19.

As recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria N° 54, de 1° de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19, reiterando a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que reafirmem compromissos, assegure medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.

Conscientes da atual realidade em decorrência da situação de emergência em saúde pública da doença COVID-19, o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de São Pedro da Cipa – Mato Grosso foi elaborado seguindo as normativas dos órgãos Internacionais, Nacionais, do Governo Estadual e do Governo Municipal. Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.

3. OBJETIVO DO PLANO Desenvolver atividades de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais do SUAS no município de São Pedro da Cipa. **4. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS**

As atividades propostas têm como base legal as seguintes normativas:

Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social; Lei Municipal n.º 078/97 de 25 de Junho de 1997 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de São Pedro da Cipa. Portaria n°337, de 24 de março de 2020 – Ministério da Cidadania; Portaria n° 369, de 29 de abril de 2020 – Ministério da Cidadania; Portaria n.º 90 de 2013 – Ministério do Desenvolvimento Social; Portaria do N° 54, de 1° de abril de 2020 – Ministério da Cidadania; Portaria n.º 63 de 2020 do Ministério da Cidadania;

□

Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020 – **Presidência da República** Regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; Recomendação n° 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares. Decreto Municipal n° 251 de 18 de Março de 2020; Decreto Municipal n° 252 de 19 de Março de 2020; Decreto Municipal n° 253 de 21 de Março de 2020; Decreto Municipal n° 257 de 24 de Abril de 2020; Decreto Municipal n° 258 de 05 de maio de 2020; Decreto Municipal n° 260 de 08 de Maio de 2020; Decreto Municipal n° 262 de 15 de Maio de 2020; Decreto Municipal n° 263

de 19 de maio de 2020; Decreto Municipal n° 264 de 28 de Maio de 2020; Decreto Municipal n° 267 de 09 de Junho de 2020; Decreto Municipal n° 271 de 28 de Agosto de 2020. **5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a atuação dos profissionais do SUAS e do sistema de garantia de direitos será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda e disponibilidade, e/ou adquiridos pela Secretaria de Assistência Social, considerando o cofinanciamento para EPI previstos nas portarias 54/2020, 63/2020 e 369/2020.

Os profissionais do SUAS devem usar equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade presencial que exercer, podendo ser todos ou alguns dos itens abaixo relacionado:

A- Máscara B- Luvas C- Protetor ocular ou protetor de face D- Álcool gel 70° E- Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com frequência. F- Capote/avental Também deve ser realizado diariamente e frequentemente, como medida preventiva, a desinfecção dos ambientes das instituições, mesa, cadeiras, banheiros, ou qualquer objeto de uso comum, entre outras medidas necessárias à proteção individual dos trabalhadores e usuários do SUAS.

6. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMA E BENEFÍCIOS.

6.1. Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Disponibilizar os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços (Cadastro Único, Programa Bolsa Família, CRAS, PCF) para acesso de informações dos usuários; Produção e divulgação de cartazes e informes para orientar a população. Adotar o sistema de rodízio e horário reduzido, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública; Remanejar temporariamente os trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas, visando suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública; Contratar servidores temporários para suprir o aumento da demanda de serviços, caso a situação de emergência/ calamidade pública justifique. Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual; Solicitar à secretaria de saúde a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1.

6.1.1. Proteção Social Básica

6.1.1.2. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

A proteção social básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, discriminações de gênero, étnicas, por idade, por deficiências. O CRAS é o equipamento responsável pela oferta dos serviços de proteção social básica, em São Pedro da Cipa possui 01 CRAS, que territorialmente abrange todo o atendimento das famílias das zonas urbana e rural. Ofertar serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência com necessidade de isolamento social em função dos reflexos da pandemia e/ou outras vulnerabilidades, por meio de vagas em hotel, custeados pelo Município;

Esta unidade está realizando os atendimentos da seguinte forma:

Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo, como SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças, Ado-

lescentes e Idosos, grupos PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, eventos, entre outras atividades coletivas; As visitas domiciliares do PAIF e do SCFV estarão restritas as situações de urgência de acordo com a avaliação da equipe; Flexibilização nas atividades presenciais, priorizando os atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades; Disponibilização de canais remotos de atendimento por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagens; Realização de atendimentos individuais, quando estritamente necessário, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos; Criação de grupos de whatsapp com os coletivos do SCFV; Acompanhamento remoto dos usuários do PAIF e SCFV, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, para realização de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina devida; Uso de redes sociais oficiais da Prefeitura de São Pedro da Cipa para informes sobre programas, benefícios e propostas de atividades.

6.1.1.3. Programa Criança Feliz O Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco legal da Primeira Infância. Tem como uma de suas características principais a intersetorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. O município de São Pedro da Cipa fez a adesão em Fevereiro de 2017, iniciando com a meta de 100 usuários. O público para o programa é composto por gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando: Crianças de até 36 Meses beneficiárias do PBF e Cadastro Único; Gestantes; Crianças de até 72 meses beneficiárias do BPC; Crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação da medida de proteção prevista no art. 11, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas famílias.

6.1.1.4. Benefícios Eventuais Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, com fundamentação dos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Na oferta destes benefícios deverão ser garantidos os princípios de gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso. Diante do exposto, o benefício eventual destina-se aos cidadãos e/ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja a ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Desse modo, sabendo do seu compromisso, o município esclarece que a oferta dos benefícios, ocorrerão da seguinte forma:

Auxílio Natalidade: solicitação, agendamento e avaliação através dos CRAS, ofertado em forma de bens de consumo (kit básico de enxoval); **Auxílio Alimentação:** solicitação, agendamento e avaliação através do CRAS, preferencialmente serão beneficiários idosos, pessoas com deficiência, famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária com renda familiar até 02 salários mínimos; **Auxílio Moradia:** solicitação, agendamento e avaliação através do CRAS, destinado ao pagamento de locação residencial com atraso de no mínimo 30 dias e voltado para famílias com renda de até 1/3 (um terço) salário mínimo vigente per capita; **Auxílio Vulnerabilidade Temporária:** solicitação, agendamento e avaliação através do CRAS, destinado às famílias/indivíduo visando minimizar situações de risco, perda e dano decorrente de contingências sociais **Auxílio de Calamidade Pública:** os benefícios referentes a calamidades públicas devem ter regulamentação específica, sendo regulamentada por Decreto Municipal – no momento o município está orientando sobre o Auxílio Emergencial do Governo Federal; **Auxílio Funeral:** solicitação, agendamento e

avaliação através do CRAS, destinados a famílias com renda per capita de ½ salário mínimo e não superior a 03 salários mínimos no total. No momento atual e frente a pandemia, os benefícios eventuais são fundamentais, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias. Sendo assim, as formas de acesso aos benefícios eventuais durante este período de pandemia ocorrerá conforme disposto abaixo: Equipe técnica disponível em contato telefônico e e-mail para contato junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais; Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência e higienização; Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19; Realizar agendamento para a concessão das cestas básicas no período de pandemia, evitando aglomerações; **Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias: Que não receberam o auxílio emergencial; Famílias com idosos, pessoas com deficiência e crianças; Outros casos de vulnerabilidade social temporária avaliados pela equipe da Proteção Social Básica.**

Por fim, se faz necessário orientar o que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social** os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

6.1.1.5. Cadastro Único do Governo Federal

O Setor de **Cadastro Único** funcionará com flexibilização de estratégia de atendimento priorizando as situações urgentes considerando que o Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 387, de 15 de maio de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais prevêm suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC. São as estratégias:

Ficam suspensos temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família, exceto o usuário com benefício bloqueado e casos emergenciais; ficando equipe de digitadores disponível para atendimento presencial em casos de urgência para inclusão e atualização do cadastro único; Fica equipe de digitadores disponível em contato telefônico para junto à população esclarecer dúvidas sobre acesso cadastro único, bolsa família e auxílio emergencial; Disponibilização de atendimento remoto através de ligação ou whatsapp; Divulgação de informativos do setor de Cadastramento Único/Bolsa Família nas redes sociais oficiais da Prefeitura de São Pedro da Cipa – MT.

6.1.1.6. Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social

6.1.1.6.7. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Realização de reuniões por meio de videoconferência para aprovar as deliberações quando necessário; Realizar reuniões preferencialmente em espaços abertos; Aprovação de deliberações por ad referendum quando não for possível a realização de reuniões.

6.1.1.6.8. Conselho Tutelar

Plantão de atendimento do Conselho Tutelar de São Pedro da Cipa MT, durante a Pandemia do novo Corona vírus.

Atendimentos presenciais em caráter de extrema necessidade com uso de EPI's, inclusive os casos já em acompanhamento; O Colegiado do Conselho Tutelar realizará atendimento através dos telefones 66 99915-8388 e email: conselhotutelasp@hotmai.com As conselheiras tutelares ficarão de sobreaviso para qualquer caso que exija sua atuação em caráter de emergência. Suspensão de visitas domiciliares, exceto em caso de extrema necessidade; Despachar o atendimento de denúncias de violação de direitos via remota junto ao Sistema de Garantias de Direitos, em especial as promotorias, defensorias e autoridade policial. Requisitar serviços e políticas públicas por meio eletrônico ou virtual; Ficam mantidas as escalas de plantões entre 05conselheiras.; O Conselho Tutelar irá realizar trabalho interno conforme demanda, sem fluxo de pessoas, visto que o plantão deverá ser realizado por telefone, que funciona 24 horas, bem como preservar a população e os trabalhadores dos riscos de enfrentamento ao COVID-19. Uma vez que este órgão atua como linha de frente, juntamente com as demais instituições. **7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS.** Durante a execução indispensável de alguns serviços e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, os profissionais deverão: Usar máscara de forma permanente, evitando tocar na máscara e demais equipamentos de segurança; Lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto; Na ausência de água e sabão usar álcool em gel 70%; Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos, talheres); Manter as medidas de etiqueta ao tossir e espirrar (cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável); Manter pelo menos 1,5 metro de distância de outras pessoas; Usar álcool 70% para facilitar higienização.

8. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU QUE ESTEJAM INCLUÍDOS NO GRUPO DE RISCO

Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

9. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

No município de São Pedro da Cipa– Mato Grosso, as novas estratégias e mecanismo para o funcionamento da rede socioassistencial, são divulgadas com cartazes informativos na portaria de cada instituição. No presente plano está descrito a forma de trabalhos que serão realizados na sede do órgão Gestor da Assistência Social e nos equipamentos públicos de assistência social, seguindo como a oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, de segunda-feira a sexta-feira, com equipes de referência reduzida no horário de 13h às 17h, exceto o Conselho Tutelar com regime de Plantão de 24 horas, de acordo com a Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares.

10. FORMA DE TRABALHO

Considerando as novas adequações devido a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e tendo em vista a garantia da oferta contínua dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, os trabalhos presenciais serão realizados em casos emergenciais atendendo as recomendações sanitárias para proteção tanto dos profissionais do SUAS quanto dos usuários, atendimentos de forma remota

por meio aplicativo e ligação telefônica dos trabalhadores dos SUAS, serviços em regime de trabalho domiciliar (home Office).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência Social instituída como direito do cidadão e dever do estado, está amparada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93, com avanços históricos vêm seguindo uma trajetória de normatizações para garantir os direitos sociais com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004 e subsequente com a instituição do Sistema Único de Assistência Social em 2011. O Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Portanto os serviços do SUAS são considerando essenciais no atual contexto social e econômico conforme Decreto Presidencial nº 10. 282, Art. 3º, § 1º, Incisoll –“assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade”. Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva contribuir com as medidas adotadas pelo Poder Público visando a segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerado pela crise sanitária, social e econômica no Brasil e no mundo.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

_____.Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.

_____. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

_____. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.

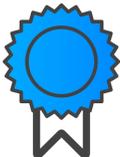
_____. Decreto Presidencial Nº 10.282, de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54 de 1º de abril de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES. Dispõe sobre a Recomendação aos Gestores Municipais dos 5.570 municípios e do Governador do Distrito Federal, que assegurem aos Conselhos Tutelares condições necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares do Brasil, e dá outras providências.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Sep 07 23:10:55 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)